

RESOLUÇÃO CEPE Nº 066/2018

Aprova a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para Cursos de Graduação da UEL e sua regulamentação para a 1ª Edição - 2019.

CONSIDERANDO que a UEL tem como missão a gestão democrática, com autonomia didático-científica, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil;

CONSIDERANDO o compromisso da UEL na busca pela diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO as políticas institucionais vigentes que visam a garantir a ampliação do acesso e da permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

CONSIDERANDO que o Sistema de Seleção Unificada (SISU) amplia a democratização do acesso ao Ensino Superior e valoriza o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), favorecendo a articulação entre Ensino Superior e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a adesão da UEL ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) poderá propiciar maior visibilidade aos Cursos de Graduação em nível nacional;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8548/2018, de 8 de maio de 2018;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Regulamenta a adesão do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2019, conforme Anexo Único desta Resolução.



Parágrafo único. As vagas ofertadas no SISU são definidas anualmente pelo Colegiado de Curso respectivo, bem como as pontuações mínimas a serem exigidas para a redação e para cada área de conhecimento que compõe o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º As vagas ofertadas para o SISU obedecerão às normas e ao percentual de reserva de vagas, na seguinte proporção:

- I- 55% (cinquenta e cinco por cento) para a ampla concorrência;
- II- 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para ações afirmativas sendo: 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; e 5% (cinco por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação.

§ 1º Os percentuais definidos no inciso II deste artigo serão calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas por curso e por turno para o SISU, obedecendo ao seguinte:

- I - sobre as vagas ofertadas para cada curso e cada cota de reserva de vagas será garantida a oferta de, no mínimo, uma vaga;
- II - se a quantidade de vagas for maior ou igual a $x,5$ (sendo "x" o número inteiro de vagas) arredonda-se para o maior número inteiro;
- III - arredondamento de vagas para o maior número inteiro se aplica, sucessivamente, às vagas reservadas para autodeclarados negros de qualquer percurso formativo; autodeclarados negros oriundos de instituições públicas; estudantes de instituições públicas; e disputa universal.
- IV- o arredondamento deverá respeitar o limite máximo de vagas ofertadas.

§ 2º Os estudantes oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.



§ 3º Os estudantes negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 4º Os estudantes autodeclarados negros oriundos de outros percursos formativos, que não satisfaçam os critérios da reserva para estudantes oriundos de instituições públicas, deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros independente do percurso formativo e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 5º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do inciso II deste artigo os candidatos com curso superior concluído, cuja condição será objeto de declaração específica no ato da inscrição, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação.

Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declarar e que possua pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por comissão instituída pela UEL, de acordo com o Art. 8º da Resolução CU nº 008/2017.

Art. 4º Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Não poderá se inscrever às vagas reservadas o estudante que tiver frequentado qualquer um dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental ou qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

Art. 5º Para se matricular nas vagas mencionadas no inciso II do Art. 2º desta Resolução, os candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e os que se autodeclararem negros deverão comprovar que cursaram os quatro últimos anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituição pública brasileira de ensino, bem





como não possuir curso superior concluído, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da vinculação escolar do candidato à instituição pública brasileira de ensino é obrigatória para efeito de homologação da matrícula, sendo excluído do processo o candidato que não apresentá-la nos prazos fixados para a matrícula.

Art. 6º Para as vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2019, serão realizadas 3 (três) convocações, conforme cronograma a ser definido quando da publicação do edital do SISU.

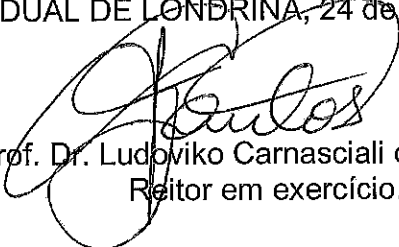
Parágrafo único. No caso da inexistência de candidatos para determinada modalidade de concorrência que apresentem vagas disponíveis, essas vagas são remanejadas da seguinte forma:

- I - da modalidade de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino para a modalidade de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino;
- II - da modalidade de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino para a modalidade de ampla concorrência;
- III - da modalidade de ampla concorrência para o conjunto formado pelas modalidades de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e para autodeclarados negros independente do percurso de formação, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 7º Não havendo mais candidatos a serem convocados pelo SISU, após as 3 (três) convocações, as vagas remanescentes serão ofertadas ao Processo Seletivo Vestibular 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias à Resolução CEPE nº 045/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de maio de 2018.


Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos,
Reitor em exercício.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 066/2018

RELAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE ADERIRAM AO SISU, COM
PERÍODOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CURSOS	PERÍODO	N. VAGAS
AGRONOMIA	INT	10
ARQUIVOLOGIA	NOT	20
ARTES CÊNICAS	MAT	5
BIBLIOTECONOMIA	NOT	20
BIOMEDICINA	INT	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INT	10
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	INT	10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAT	5
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT	10
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MAT	15
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOT	30
CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO	MAT	20
CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA	NOT	30
DIREITO	VESP	5
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	MAT	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	NOT	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	MAT	10
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	NOT	10
ENFERMAGEM	INT	10
ENGENHARIA ELÉTRICA	INT	5
FARMÁCIA	INT	15
FILOSOFIA	NOT	5
FÍSICA - LICENCIATURA	NOT	5
FÍSICA - BACHARELADO	INT	5
FISIOTERAPIA	INT	10
GEOGRAFIA	MAT	5
GEOGRAFIA	NOT	5
HISTÓRIA	MAT	10
HISTÓRIA	NOT	10
LETRAS ESPANHOL	NOT	10
LETRAS FRANCÊS	NOT	10
LETRAS PORTUGUÊS	VESP	10
LETRAS PORTUGUÊS	NOT	5

gp



MATEMÁTICA - BACHARELADO	MAT	10
MATEMÁTICA - LICENCIATURA	NOT	10
MEDICINA VETERINÁRIA	INT	10
ODONTOLOGIA	INT	6
PEDAGOGIA	MAT	20
PEDAGOGIA	NOT	20
PSICOLOGIA	INT	20
QUÍMICA - BACHARELADO	INT	8
QUÍMICA - LICENCIATURA	NOT	20
SECRETARIADO EXECUTIVO	NOT	20
SERVIÇO SOCIAL	MAT	5
ZOOTECNIA	INT	20
TOTAL - SISU 2019		564